|  |  |
| --- | --- |
| PROTOCOLO | 1060250/2020 |
| INTERESSADO | R. P. |
| ASSUNTO | EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO |
| **DELIBERAÇÃO Nº 105/2020 – CEP-CAU/RS** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida por meio de videoconferência, no dia 26 de outubro de 2020, no uso das competências que lhe conferem inciso VIII do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando conteúdo das denúncias nº 24984/2020 e nº 24985/2020;

Considerando a análise e questionamento levantado pela Unidade de Fiscalização do CAU/RS, que encaminhou o presente protocolo para apreciação e deliberação desta Comissão, por restar dúvidas acerca da possibilidade de abertura de processo de fiscalização em face do denunciado.

Considerando o relatório e voto fundamentado elaborado pelo conselheiro relator.

**DELIBEROU:**

1 – Pelo arquivamento das denúncias nº 24984 e nº 24985;

2 – Por esclarecer à Unidade de Fiscalização que o arquivamento dessas denúncias se dá pelo fato de essa comissão entender que o serviço técnico de projeto arquitetônico, realizado pelo engenheiro civil, está entre os itens de impasse entre os conselhos de Arquitetura e Urbanismo e Engenharia, portanto, o profissional engenheiro não poderá ser impedido de desenvolver a referida atividade até que haja uma resolução conjunta.

3 – Por encaminhar esta deliberação à unidade solicitante, a qual deverá dar ciência aos interessados.

Porto Alegre – RS, 26 de outubro de 2020.

Acompanhado dos votos dos conselheiros, ROBERTO LUIZ DECÓ, HELENICE MACEDO DO COUTO e NOÉ VEGA COTTA DE MELLO, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS**

Coordenador da Comissão de Exercício Profissional